PARECER ÚNICO COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
GCA/DIUC Nº 017/2017

1 – INTRODUÇÃO

Em 16 de julho de 2017, a empresa VALE S.A. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, portaria IEF n° 27/2017.

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para os quais *" A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela* ***que tiver vegetação nativa suprimida*** ***pelo empreendimento*** *para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".*

Já §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida lei (17/10/2013), para as quais *"O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado* ***que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado".***

Assim, considerando que o empreendimento iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral. Assim, a empresa VALE S.A vem apresentar proposta de compensação por meio da medida de manutenção/implantação.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

O objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, analisando o PA COPAM 15195/2007/082/2013, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2 – DADOS DOS EMPREENDIMENTOS E ANÁLISES

Tipo de Processo	(x) Licenciamento Ambiental
Empreendedor	VALE S.A.
Empreendimento	**PILHA DE REJEITO PDE PONTO 03 – MINA DE FABRICA**
PA COPAM	LP 15195/2007/069/2009 LI 15195/2007/082/2013
Fase do Licenciamento	LI n° 066/2014 Condicionante n°08 da LP
CNPJ / CPF	33.592.510/0037-65
Compensação Mineraria	§2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002
Localização	Ouro Preto/MG
Bacia Federal	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Área Diretamente Afetada (TOTAL)	**96,05ha**

3 – HISTÓRICO

- **Parecer Único SUPRAM LP n° 222/2013**

Segundo informações prestadas pelo Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 1, para o presente Processo Administrativo verifica-se tratar de Licença de Instalação para atividade **de Pilha de Rejeito/Estéril** (Cód. DN 74/04 A-05-04-5), em empreendimento localizado na zona rural do município de Ouro Preto/MG.

A referida pilha de estéril integra o complexo minerário da Mina de Fábrica que é parte do Complexo Itabiritos da Diretoria de Ferrosos Sul da VALE e está localizada no distrito de Miguel Burnier no município de Ouro Preto, Minas Gerais (Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 32).

A empresa Vale S.A formalizou junto a esta Superintendência, em 29/10/2009, o Processo Administrativo (PA) Copam nº 15195/2007/069/2009 para Licença Prévia (LP) da Pilha de Disposição de Estéril (PDE 3) dentro do direito minerário correspondente a poligonal DNPM 930.925/2005, situada no município de Ouro Preto-MG, na Mina de Fábrica da Vale (Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 2).

Conforme descrito no Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 2, a pilha receberá o estéril gerado pela exploração da cava de Segredo, atualmente em operação na mina de fábrica. Sendo o volume estimado a ser disposto na PDE ponto 3 é de 47.500.000m³, atingindo uma altura máxima de 190m e **ocupando uma área de 85,84 ha**, incluindo o acesso à cava.

A Área Diretamente Afetada - ADA corresponde às áreas a serem efetivamente ocupadas pela PDE Ponto 03, incluindo a estrada de acesso que ligará a pilha a cava de Segredo. A ADA corresponde a um total de 85,84 ha, inserida em terrenos de propriedade da Vale (Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 4).

- **Parecer Único SUPRAM LI n° 84/2014 Protocolo(SIAM) 0410745/2014**

Segundo descrito no Parecer Único da SUPRAM LI n° 84/2014 Protocolo(SIAM) 0410745/2014 pág. 2, a empresa Vale S.A formalizou junto a esta Superintendência, em 29/11/2013, o Processo Administrativo (PA) Copam nº 15195/2007/082/2013 para Licença de instalação (LI) da Pilha de Disposição de Estéril (PDE 3).

4 – MEDIDA COMPENSATÓRIA

Segundo Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 32, o empreendimento prevê a intervenção/supressão em vegetação nativa, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, nos estágios médio e avançado de regeneração, campo sujo e cerrado típico, inclusive em áreas de preservação permanente, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Lei Estadual 14.309/2002, conforme previsto em seu artigo 36:

> *"Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral."*

A Vale S.A propõe o cumprimento desta compensação nos termos do art. 2º da Portaria IEF n° 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

> Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
>
> § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
>
> § 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma o empreendimento em questão submete-se aos critérios do §2º do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002, ou seja:[1]

- A área de intervenção passível de compensação equivale à área efetivamente ocupada pelo empreendimento (Área Diretamente Afetada – ADA).

- A ADA não poderá ser inferior àquela área utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da área de vegetação nativa que foi suprimida, abrangendo todas as intervenções autorizadas no processo de regularização ambiental.

- A ADA ainda deverá considerar todas as estruturas temporárias e permanentes, bem como o pit final da lavra, e faixas de domínio no caso de estruturas lineares.

A empresa VALE S.A. propõe que a medida compensatória se enquadre no art. 2°, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017 o qual trazem:

> III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão.

[1] Anexo II -Termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários a que se refere o § 2º do art. 75 da lei estadual nº.: 20.922/2013 http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2017/COMPENSAÇÃO_AMBIENTAL/portaria_27/ANEXO_II_Termo_de_referencia_-__2º_DO_ART._75__Final.pdf

> IV – Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

Considerando ainda o exposto no art. 2° da Portaria IEF nº 27/2017 em seus §4º e §5º, temos:

> §4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.
>
> §5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

Para os efeitos do Termo de Referência (anexo II da Portaria IEF n°27/17), **define-se manutenção** como uma medida que visa à adequada conservação e sustentação da UC e seus equipamentos, podendo incluir reformas de edificações e demais estruturas, aceiros, cercamento, manutenção em máquinas, veículos e mobiliários, manutenção em estradas e/ou trilhas, entre outros.

Para os efeitos do Termo de Referência (anexo II da Portaria IEF n°27/17), **implantação** é uma medida que possibilite a efetiva gestão e funcionamento da Unidade de Conservação, bem como o cumprimento de seus objetivos, podendo incluir a elaboração do Plano de Manejo, implantação de infra-estrutura de apoio, cercamento e realização de estudos técnicos necessários ao manejo da UC.

O custo total de manutenção/implantação não deverá ser inferior ao custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento (ADA).

O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores.

FITOFISIONOMIA	CUSTO DE RECUPERAÇÃO POR ha
Campos de Altitude e Campo Limpo	5.362,35 UFEMGs
Florestal e de Cerrado	7.364,74 UFEMGs
Campo Rupestre	21.588,23 UFEMGs

5 – PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO – MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO

Os aspectos analisados neste item foram, dimensão da área diretamente afetada, sua localização em relação a bacia hidrográfica e município e a identificação das fitofisionomias presentes na ADA.

Conforme descrito anteriormente a ADA do empreendimento considerada pelo órgão regularizador corresponde a **90,45ha**, no entanto, verificando imagens do uso de solo foi detectada uma área adicional.

A presente análise de definição da área diretamente afetada (ADA) baseou-se não apenas nos dados da regularização ambiental, como também no uso atual do solo (Google Earth). A poligonal encaminhada pelo empreendedor foi sobreposta à imagem do Google Earth datada em 07/08/2017.

Por meio de software de geoprocessamento, efetuou-se o georreferenciamento (QGis) da imagem de interesse, para em seguida realizar a vetorização da ADA total do empreendimento. Os mapas gerados encontram-se como anexo deste Parecer.

Vale ressaltar que nos Pareceres da SUPRAM e no Estudo Ambiental existem divergências entre o quantitativo total de áreas para definição da ADA do empreendimento. Dessa forma, será utilizada como referência para a determinação da proposta de compensação minerária a maior dimensão encontrada entre o Parecer de Licença de instalação e imagens de uso do solo, sendo esta de **96,05ha**.

- **Parecer Único SUPRAM LP n° 222/2013**

Segundo Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 7, os solos na área de implantação da PDE Ponto 03 correspondem a Cambissolos nas áreas ocupadas por campo nativo e Neossolos Regolíticos, nas áreas de vegetação florestal, existente ao longo dos talvegues de drengem e parte baixa das encostas.

Os ambientes presentes na ADA da PDE Ponto 03 correspondem a formações florestais, como floresta estacional semidecidual, nos estágios médio e avançado de regeneração, bambuzal, reflorestamento de eucalipto, formações savânicas de campo sujo e cerrado típico, pastagem e ambientes antropizados, como áreas revegetadas, áreas degradadas, instalações minerárias, estradas e ferrovias (Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 12).

Segundo Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 13, o reflorestamento de eucalipto existente na ADA do empreendimento encontra-se ralo, proporcionando condições que permitem o estabelecimento de espécies presentes nas formações campestres adjacentes, e dessa forma contribuindo para o enriquecimento do sub-bosque. Em virtude da maior exposição do sub-bosque aos raios solares, muitas espécies

se instalaram, incluindo aquelas típicas de ambientes abertos como é o caso das herbáceas capim-pé-de-galinha (*Axonopus aureus*), capim-gordura (*Melinis minutiflora*), gravatá (*Eryngium horridum*) e a macela (*Achyrocline satureoides*).

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 14, o campo sujo corresponde a um tipo fisionômico predominantemente herbáceo, com arbusto e subarbustos esparsos, sendo que muitas plantas são indivíduos menos desenvolvidos das espécies arbóreas presentes nas fisionomias de Cerrado. Esse ambiente ocorre revestindo as encostas e topos de morros da ADA do empreendimento. Constitui um ambiente preservado, porém com evidências de ocorrência de queimada recente e pastoreio.

A formação de cerrado típico ocorre na porção oeste ADA margeando as formações florestais, correspondendo a um ambiente onde o solo é mais profundo, o que contribui para que ocorra um incremento no porte e densidade das espécies arbóreas presentes no local. Assim, espécies como barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*), jacarandá (*Machaerium villosum*), cabelo-de-nego (*Erythroxylum suberosum*), pau-santo (*Kielmeyera coriacea*), capororoca (*Myrsine umbellata*), marmeleiro (*Plenckia populnea*) e milho-de-grilo (*Aegiphila lhotskiana*) chegam a medir até 4 metros de altura. Muitas espécies herbáceas e arbustivas que ocorrem no campo sujo podem ser encontradas neste ambiente (Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 14).

Conforme descrito no Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 15, a área de pastagem presente na ADA corresponde ao local de plantio de gramíneas exóticas. Trata-se de um ambiente estruturalmente pobre e homogêneo, onde podem ser encontradas algumas árvores isoladas, com altura entre 3 e 6 metros, além de algumas espécies arbustivas e herbáceas invasoras.

Os ambientes determinados como áreas antropizadas correspondem aquelas que sofrem ou sofreram intervenções, que resultaram na descaracterização do ambiente, incluindo as áreas revegetadas, áreas degradadas (solo exposto), instalações minerárias, estradas, ferrovias e pilhas de minério (Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 15).

Conforme descrito no Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 21, a supressão de vegetação necessária à implantação do empreendimento perfaz um quantitativo total de 74,79 ha, nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), nos estágios avançado e médio de regeneração, campo sujo, cerrado típico, eucaliptal e bambuzal, conforme quantitativos descritos no quadro abaixo:

Uso do solo e cobertura vegetal presente na ADA

Ambientes	Área Diretamente Afetada (ADA)		
	Em APP (ha)	Fora APP (ha)	Total (ha)
FESD Avançado	15,04	22,89	**37,93**
FESD Médio	0,14	8,65	**8,78**
Bambu	0,04	0,4	**0,43**
Eucalipto	0,3	0,14	**0,44**
Cerrado Típico	0,03	3,28	**3,32**
Campo Sujo	3,38	20,51	**23,89**
Pasto	0	1,09	**1,09**
Área antropizada	0,75	9,21	**9,96**
TOTAL	**19,67**	**66,16**	**85,84**

Fonte: Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 21

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 33, um dos principais aspecto a serem considerados nesta análise é a supressão da vegetação presente nos 85,84 ha da ADA do empreendimento. A área está inserida na região no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica em contato com o Cerrado. Nos estudos foram identificadas e detalhadas as formações vegetais presentes na área conforme disposto abaixo:

Ambientes		Área Diretamente Afetada	
		ha	*%*
Ambientes Florestais	FES em estágio avançado de regeneração	37,93	44,19
	FES em estágio médio de regeneração	8,78	10,23
	Bambu	0,43	0,50
	Eucalipto	0,44	0,51
Ambientes Campestres	Cerrado Típico	3,32	3,87
	Campo Sujo	23,89	27,83
Ambientes Alterados	Pasto	1,09	1,27
	Área Antropizada	9,96	11,60
Total		**85,84**	**100**

Fonte: Parecer Único da SUPRAM LP n° 222/2013 pág. 33

- **<u>Parecer Único SUPRAM LI n° 84/2014 Protocolo(SIAM) 0410745/2014</u>**

Segundo Parecer Único da SUPRAM LI n° 84/2014 Protocolo(SIAM) 0410745/2014 pág. 14, a supressão de vegetação necessária à implantação do empreendimento perfaz um <u>quantitativo total de 77,61 ha</u>, nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), nos estágios avançado e médio de regeneração, campo sujo, cerrado típico, eucaliptal, bambuzal e área antropizada com presença de indivíduos arbóreos exóticos e nativos, conforme quantitativos descritos no quadro abaixo.

Uso do solo e cobertura vegetal presente na ADA

Ambientes	Área Diretamente Afetada (ADA)		
	Em APP (ha)	Fora APP (ha)	Total (ha)
FESD Avançado	15,04	22,89	**37,93**
FESD Médio	0,14	8,65	**8,79**
Bambu	0,04	0,4	**0,44**
Eucalipto	0,3	0,14	**0,44**
Cerrado Típico	0,03	3,28	**3,31**
Campo Sujo	3,38	20,51	**23,89**
Pasto	0	1,09	**1,09**
Área antropizada	0,75	11,00	**11,75**
Área antropizada c/presença de indiv. arbóreos nativos e exóticos	0	2,81	**2,81**
TOTAL	**19,68**	**70,77**	**90,45**

Fonte: Parecer Único da SUPRAM LI n° 84/2014 Protocolo(SIAM) 0410745/2014 pág. 14

Como se vê o capítulo de caracterização do empreendimento, incluiu-se no objeto desta LI estrutura de segurança da PDE, denominada "Dique Freitas II", estrutura essa essencial para a contenção de sedimentos e estabilização futura da PDE ponto 3. Em razão da ausência de código específico para essa atividade, foi apresentada retificação de FCE **aumentando a área da pilha de 85,84ha para 88,6ha**, abarcando-se, portanto, essa estrutura. Seu acréscimo não inviabiliza a concepção ambiental e locacional do empreendimento ora analisado 9 Parecer Único da SUPRAM LI n° 84/2014 Protocolo(SIAM) 0410745/2014 pág. 16).

- **Estudo de Impacto Ambiental – EIA**

De acordo com os Estudo de Impacto Ambiental – EIA pág. 309, para a implantação da PDE Ponto 03 será necessária a supressão de 46,71 ha de floresta estacional semidecidual, em diferentes estágios de regeneração, sendo 37,93 ha em estágio avançado de regeneração e 8,78 ha em estágio médio de regeneração; além de 27,21 ha de formações de cerrado, sendo 3,32 ha de cerrado típico e 23,89 ha de campo sujo.

Tendo em vista a presença de áreas com características antrópicas, segundo esclarecimentos do empreendedor as mesmas totalizam 22,13ha. Destaca-se que não houve apresentação das fitofisionomias originalmente existentes na área antropizada.

Segundo pág. 11 do anexo II da Portaria IEF n° 27/2017, quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja

por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs).

Ressalta-se que a planta planimétrica foi elaborada pelo Geógrafo Daniel Carielo Lima, Registro CREA MG – 151860/D, acompanhado da ART de obra ou serviço n° 14201700000003910687.

Destaca-se que não foi possível a realização de vistoria técnica em campo por parte da GCA/IEF. Além disso, as informações constantes dos documentos da regularização ambiental restringem-se àquelas apresentadas, não possibilitando a identificação exata da (s) fitofisionomia (s) originalmente existente (s) na área diretamente afetada. Assim, o laudo é o principal documento que dispomos para determinação da fitofisionomia originalmente existente na área.

Abaixo segue identificação do valor referente a manutenção/implantação conforme estabelecido pela Portaria IEF n° 27/2017:

N° Processo PA COPAM	Área (ha)	Fitofisionomia Portaria IEF 27/2017	Fitofisionomia ADA (ha)	Valor (UFEMG's)*	Valor (Reais)
15195/2007/082/2013	96,05	Florestal e Cerrado	50,03	7.364,74	R$ 1.198.004,15
		Campo	23,89	5.362,35	R$ 416.525,61
		Área antropizada	22,13	21.588,23	R$ 1.553.348,32
TOTAL:	**-**	**-**	**96,05**	**-**	**R$ 3.167.878,08**

*Valor UFEMG's – R$ 3,2514 segundo a resolução n° 4.952/2016 – Data 05/10/2017
Obs: Valores de UFEMG's devem ser reajustados conforme publicação atualização.

Segundo §6º do art. 2° Portaria IEF n° 27/2017, após aprovação pela CPB/COPAM do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar planos de trabalho elaborado pelo IEF e aprovados pela CPB/COPAM para cumprimento da medida compensatória em tela.

Destaca-se que as Unidades de Conservação de Proteção Integral a serem beneficiadas pelas ações de manutenção/implantação, devem localizar-se na Bacia Federal do Rio São Francisco, mesma bacia da área intervinda e preferencialmente município de Ouro Preto/MG.

Os planos de trabalho são elaborados com base na política de prioridades estabelecidas pelo IEF, em conformidades com as diretrizes técnicas ditadas pela Diretoria de Unidade de Conservação – DIUC. Assim, caso não haja planos de trabalho referente à UC's localizadas no município de Ouro Preto/MG, poderão ser selecionados pelo empreendedor outros planos de trabalho desde que a (s) Unidade(s) de conservação beneficiaria(s) esteja(m) localizada(s) na Bacia Federal do Rio São Francisco.

5 – CONTROLE PROCESSUAL

O Processo Siam nº 15195/2007/082/2013 entre outras condicionantes estabelece o cumprimento de medida compensatória, prevista no art. 75 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, fixada na fase de Licença de Instalação, certificado nº 066/2014 para a atividade de pilha de disposição de estéril (PDE ponto 3), devido aos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo de compensação minerária foi devidamente formalizado, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acostado às folhas 03 do processo em comento, acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme dispõe a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Assim, o empreendimento em questão apresentou proposta de compensação por meio da medida de **manutenção/implantação** de Unidade de Conservação, conforme previsto no **artigo 2º, incisos III e/ou IV**, da Portaria IEF n.º 27 de 07 de abril de 2017, observando o previsto no artigo 75, parágrafo 1º da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica onde o empreendimento está instalado.

Diante do exposto, não verificamos óbices a este Parecer.

6 – CONCLUSÃO

Baseando nos dados encaminhados pelo empreendedor, verificou-se que a área total ocupada (ADA Total) pelo empreendimento, perfaz um total de **96,05ha**.

Caso haja qualquer alteração nas áreas de intervenção o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer.

Considerando-se a análise realizada e as informações prestadas neste parecer infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no Projeto Executivo e os dados analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Giuliane C. de Almeida Portes
Analista Ambiental -Direito
MASP 1.395.621-4

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Anexo I

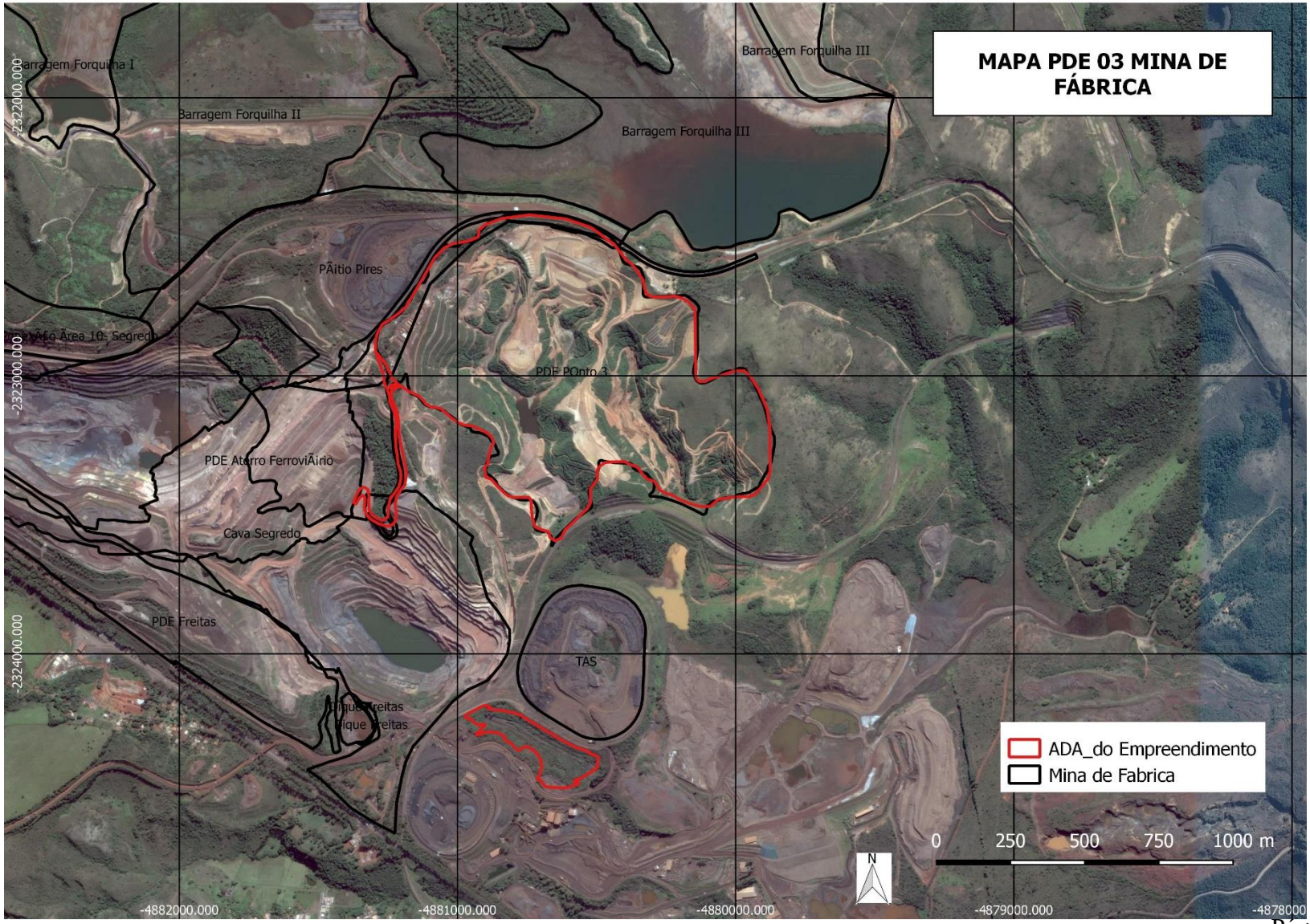
MAPA PDE 03 MINA DE FÁBRICA
Barragem Forquilha I
Barragem Forquilha II
Barragem Forquilha III
Barragem Forquilha III
PÃitio Pires
PDE POnto 3
PDE Aterro FerroviÃirio
Cava Segredo
PDE Freitas
TAS
-2322000.000
-2323000.000
-2324000.000
-4882000.000
-4881000.000
-4880000.000
-4879000.000
-4878000
ADA_do Empreendimento
Mina de Fabrica
0
250
500
750
1000 m
N

Anexo II
Mapa apresentado pelo empreendedor junto ao projeto executivo

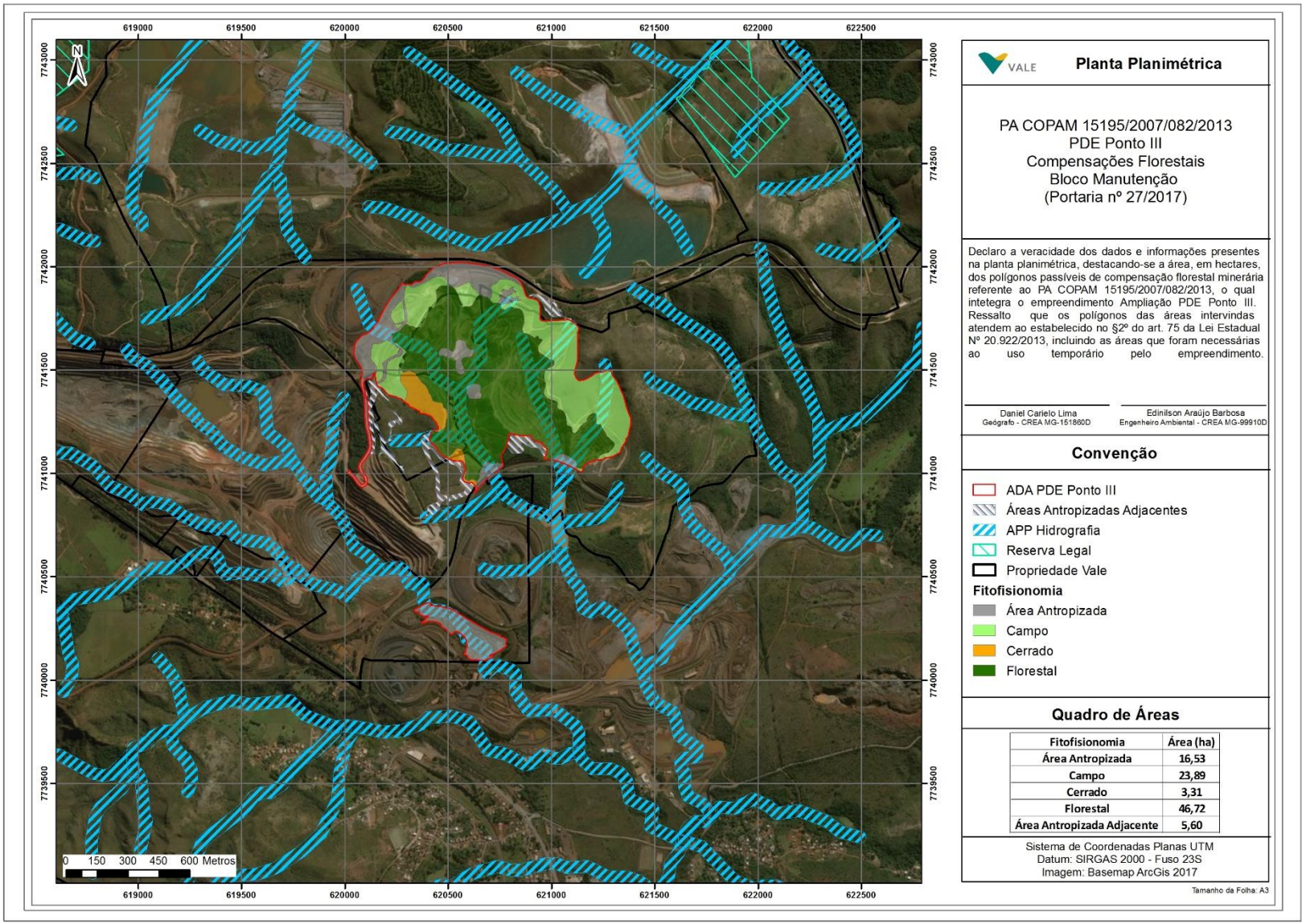

Anexo III
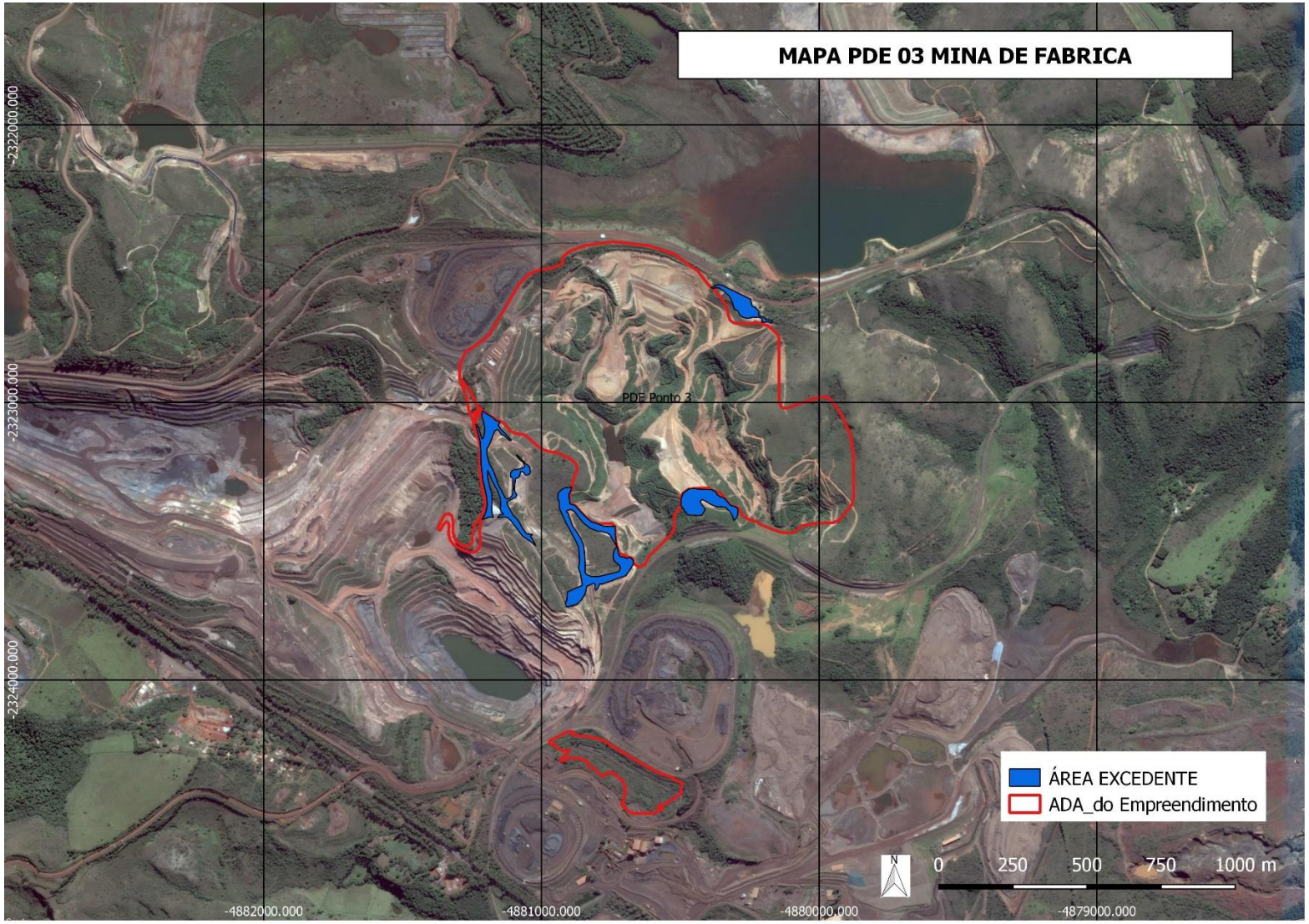
Mapa contendo a área excedente de 5,60ha contemplada nesse processo